|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 85/2023**  **Regida** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de 02 (duas) impressoras de etiquetas (rotuladores eletrônicos) e 10 (dez) cartuchos (fitas para rotulador) para identificação e controle dos bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 06.11.2023** | | **HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00 às 15h00** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) |
| **PROCESSO** | | [**00600-00014118/2023**](https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=processo&f=detalhes&idprocesso=224186&aba=AbaInformacao)**-41** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 8.425,54** |
| **FORMA** | | **IMEDIATA E INTEGRAL** |
| **TIPO** | | **MENOR PREÇO (POR LOTE)** |
| **UASG:** | | **974003** |
| **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [selic@tc.df.gov.br](mailto:selic@tc.df.gov.br) | | |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras. Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 85/2023 - TCDF**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentode **MENOR PREÇO,** na hipótese do [art. 75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 06.11.2023**

**Horário da Fase de Lances: das 09h00 às 15h00**

**1. DO OBJETO**:

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de 02 (duas) impressoras de etiquetas (rotuladores eletrônicos) e 10 (dez) cartuchos (fitas para rotuladores) para identificação e controle dos bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema de compras do Governo Federal (*Compras.gov.br)* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL para o LOTE 1, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93).

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

4. **DA FASE DE LANCES:**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

* + 1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

* + 1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
    2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de:
       1. R$ 50,00 (cinquenta reais) para o Lote 1;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

* + 1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

1. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo LOTE, deverá encaminhar, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.430/2023, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal *(Compras.gov.br)*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), contendo:

5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

# 5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo VI);

# 5.4.3. prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

5.4.4. a declaração do fabricante, revenda ou distribuidor que o equipamento cotado atende todas as especificações do edital e possui suprimentos e peças de reposição de acordo com o Art. 32 da LEI Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**6. DA HABILITAÇÃO:**

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

7.1. O(s) proponente(s) melhor(es) classificado(s) poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar folders, catálogos ou fotos do(s) produto(s) oferecido(s) ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.2. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar junto à proposta declaração do fabricante, revenda ou distribuidor que o equipamento cotado atende todas as especificações do edital e possui suprimentos e peças de reposição de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.3. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

* + 1. Proposta técnica;
    2. declaração do fabricante, revenda ou distribuidor que possui assistência técnica em Brasília, indicando: nome, endereço, telefone, fax, e-mail e o nome da pessoa responsável.
  1. Será rejeitado o objeto proposto que:
     1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas exigidas;

8. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.

8.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.

8.6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.1.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

9.2. Seguem anexos a este Edital:

9.2.1. Anexo I (Termo de Referência);

9.2.2. Anexo II (Especificações Técnicas);

9.2.3. Anexo III (Estimativa de Preços);

9.2.4. Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços);

9.3. No caso de dúvidas de ordem técnica, entrar em contato com Serviço de Patrimônio do TCDF pelo telefone (61) 3314.2209 das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação.

9.4. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Serviço de Licitação**

**Chefe-Substituta**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 85/2023 - TCDF**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 47/2022** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de 02 (duas) impressoras de etiquetas (rotuladores eletrônicos) e 10 (dez) cartuchos (fitas para rotulador) para identificação e controle dos bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **PROCESSO** | **00600-00014118/2023-41** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 8.425,54** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **28.09.2023** | |
| **FORNECIMENTO** | **INTEGRAL E IMEDIATO** | |
| **JULGAMENTO** | **MENOR PREÇO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro | | **TELEFONE**: (61) 3314-2871  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE**  Leandro Costa Ferreira Leite | | **TELEFONE**: (61) 3314-2209  **EMAIL:** leandro.leite@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO |

* 1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de 02 (duas) impressoras de etiquetas (rotuladores eletrônicos) e 10 (dez) cartuchos (fitas para rotuladores) para identificação e controle dos bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

|  |
| --- |
| 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO |

* 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
     1. Modernização do sistema de controle patrimonial, por intermédio da disponibilidade de rotuladores eletrônicos para impressão de etiquetas de patrimônio e de coletores de dados, em quantitativo adequado às necessidades operacionais do Serviço de Patrimônio (SEPAT) e da Comissão de Inventário do TCDF.
  2. **MOTIVAÇÃO**
     1. **Razões de direito:**
        1. Conforme estabelecido no art. 58, incisos II, III, VII e IX, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Patrimônio (SEPAT), respectivamente:
           1. Promover a distribuição dos bens permanentes, após o seu tombamento, emitindo os respectivos Termos de Guarda e Responsabilidade;
           2. Controlar a carga patrimonial dos bens móveis distribuídos aos diversos setores do Tribunal, mantendo atualizado o cadastro;
           3. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do sistema informatizado de patrimônio, com vistas à otimização das ferramentas de gerenciamento, à eliminação de documentação desnecessária, bem como à melhoria da qualidade de atendimento ao usuário;
           4. Instruir processos relativos aos assuntos de sua competência.
        2. Ademais, considerando ainda a Resolução nº 273/2014, o inc. X do art. 77 prevê que é competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral e outras atividades, tais como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação. Sendo assim, depreende-se da análise do dispositivo citado que compete à titular desta Coordenadoria explicitar as necessidades de informação bibliográfica e congêneres no âmbito desta Corte de Contas.
     2. **Razões de fato:**
        1. O procedimento de levantamento patrimonial realizado por meio da leitura das plaquetas de identificação dos bens permanentes tombados e em uso nos diversos setores do TCDF exige muita concentração e precisão das anotações dos códigos de barras; tarefa que, se for realizada de forma manual, aumenta os riscos de erros de registro e a morosidade do processo, devido ao seu exaustivo caráter repetitivo.
        2. O Serviço de Patrimônio possui 1 (uma) impressora e 2 (dois) coletores de dados, atualmente em uso, mas que se encontram obsoletos e apresentando problemas frequentes de impressão dos códigos de barras, causando erros nas leituras e no controle dos dados patrimoniais.
        3. Além das dificuldades de funcionamento, observa-se que as quantidades desses equipamentos são insuficientes para o atendimento das demandas de controle do patrimônio do TCDF. É importante registrar que existem também demandas residuais do Tribunal, que precisam da utilização de coletores de dados, como, por exemplo, a leitura de códigos de barras em crachás e em cartões de identificação.
        4. Assim, tendo em vista o volume e periodicidade das atividades, o SEPAT considerou, com base no histórico de execução dos trabalhos, ser necessária a disponibilização de um número maior de aparelhos, a fim de dar adequada cobertura às atividades de sua competência, sem trazer riscos de não cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação.
        5. Diante do exposto, faz-se necessária a disponibilização de novos equipamentos, “impressoras térmicas de etiquetas” a fim de aumentar a qualidade das etiquetas fixadas nos bens patrimoniais e gerar maior precisão dos registros e maior celeridade e eficiência ao procedimento de controle patrimonial, respectivamente.
  3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**
     1. Agilidade, precisão e segurança nos procedimentos de identificação dos bens patrimoniais, permitindo o seu efetivo acompanhamento e controle.
     2. Cumprimento dos prazos de inventário estabelecidos na legislação com segurança, reduzindo o risco de ocorrências de erros no levantamento patrimonial e no registro dos bens no sistema contábil de controle.

|  |
| --- |
| 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO |

* 1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
     1. Os produtos a serem oferecidos deverão ser novos e de primeiro uso; estarem em perfeito estado e condições de utilização imediata; serem entregues devidamente embalados e acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), momento em que serão previamente testados, para aprovação pela fiscalização do contrato, e deverão contemplar as especificações técnicas descritas na tabela do Anexo II (Especificações Técnicas).

|  |
| --- |
| 1. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE |

* 1. **DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**
     1. Para o fornecimento do objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais, as quantidades e as especificações técnicas, estabelecidos na tabela do Anexo II (Especificações Técnicas).
     2. A entrega dos produtos dar-se-á de forma integral e imediata.
     3. Os aparelhos deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal, para ateste e liquidação da despesa.
  2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e a(s) proposta(s) do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Contrato.
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
  3. **DO LOCAL DE ENTREGA**
     1. Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio (SEPAT), sito na Praça do Buriti, 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, fone: (61) 3314-2209, no horário compreendido entre 13h00 e 18h30.
  4. **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE**
     1. O agrupamento no Lote 1 dos Itens 1 e 2 tem fundamentação técnica, pois visa proporcionar a garantia da compatibilidade dos insumos (Item 2) fornecidos, em relação às impressoras de etiquetas (Item 1).

|  |
| --- |
| 1. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL |

* 1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**
     1. Para o cumprimento do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela verificação da conformidade dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Especificações Técnicas).
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE**
           1. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO –** servidor da Área Técnica, designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
           1. **PREPOSTO** – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
           2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos fornecimentos contratados.
           3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
           4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
     5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
     9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
     1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;
     2. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho e em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo estabelecido;
     3. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação;
     4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     5. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE;
     6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;
     8. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
     9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
  4. **DA FISCALIZAÇÃO**
     1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.
     2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
     3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
        1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
        2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.
     4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
     5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
  5. **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**
     1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
     2. O prazo de vigência dos efeitos da presente contratação fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas referentes sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.
     3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a mantença do equilíbrio econômico-financeiro.
  6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
     1. Cumprida a obrigação contratual de fornecimento, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, e o objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
        1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto executado com as exigências contratuais; e
        2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) úteis dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
     2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.
     3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.
     4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.
  7. **DA GARANTIA DO OBJETO**
     1. Os produtos fornecidos deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto, sendo que os aparelhos devem dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Brasília/DF.
  8. **DO PAGAMENTO**
     1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
        1. Em se tratando de serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, **a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão;"**
     2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
     3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
     4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.
     5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.
     6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
     7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
     8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.
     9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.
  9. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**
     1. O preço contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as condições contratuais, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 5.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 7.3;

5.9.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário de apresentação da proposta;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.9.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimativo;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

5.9.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

5.9.5 A CONTRATADA poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo CONTRATANTE no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo.

5.9.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o seu encerramento.

5.9.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

* 1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
     1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  2. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

|  |
| --- |
| 1. DA ESTIMATIVA DE PREÇO |

* 1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de **R$ 8.425,54 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo III (Estimativa de Preços).
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação, tendo como data-base o dia **28.09.2023**, para o fim estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS |

* 1. A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):
     1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
     2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
     3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
     4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 9% (nove por cento);
     8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os procedimentos de contratação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);
     11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame: multa de 20% (vinte por cento);
     12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
     13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Advertência,** exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
     2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e
     3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.
  3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
  4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR |

* 1. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Lote** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica.**
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

|  |
| --- |
| 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Lei Distrital nº 4.770/2012;
     3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     4. Resolução TCDF nº 273/2014; e
     5. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. DISPOSIÇÕES FINAIS |

* 1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica nº 85/2023-TCDF:
* **Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação/Dispensa Eletrônica => Edital no 85/2023**
  1. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta dispensa eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
  2. Caso os prazos definidos neste Instrumento não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.
  3. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Instrumento de Dispensa Eletrônica nº 85/2023, prevalecerão as últimas.
  4. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
  5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Patrimônio do TCDF, localizado no 2º andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2209.

|  |
| --- |
| 1. DOS ANEXOS |

* 1. Anexo II – Especificações Técnicas;
  2. Anexo III - Estimativa de Preços;
  3. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços.

|  |
| --- |
| 1. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o chefe do Serviço de Patrimônio (SEPAT) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 85/2023 - TCDF**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** |
| **1** | 1 | **IMPRESSORA DE MESA (rotulador eletrônico), para código de barras e etiquetas**, com as seguintes características:   * Rotulador eletrônico de mesa para etiquetas laminadas de alta resistência – impressão por transferência térmica em fita laminada adesiva de alta resistência; * Conexão ao PC; * Velocidade de impressão mínima de 60 mm/seg; * Alcança Resolução de 360 x 720 dpi; * Aceita, no mínimo, as fitas de utilização de 6 mm, 9 mm, 12 mm, 18 mm, 24 mm e 36 mm; * Cortador de fita automático; * Interface: no mínimo Wi-Fi, Ethernet, USB; * Sistemas operacionais: Windows 10, Mac, Android e iOS ou superior, * Códigos de barras inclusos: Barcode Fonts Linear Code39, ITF (1-2/5), UPC-A, UPC-E, EANS, EAN13, Codabar (NW-7), Code 128, GS1-128 (UCC/EAS-128), GST, DataBar (RSS) 2-Dimensional: PDF417, QR Code, Data Matrix, Maxicode; * Utiliza fitas HG, TZE; * A embalagem deve incluir também:   - Adaptador AC;  - Cabo USB 2.0;  - Manual de Instruções no idioma português;   * Voltagem: 220 Volts * Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.  Modelo de Referência: **Rotulador BROTHER PT-P950NW ou outro aparelho equivalente que atenda às especificações acima.** |
|  | 2 | **CARTUCHO DE FITA LAMINADA**, indicadas para identificação de patrimônio com adesivo extraforte, para rotulador eletrônico de mesa, com as seguintes características:   * Largura de 18 mm; * Comprimento de 8 (oito) metros; * Cor da impressão: preta; * Cor da fita: prata fosco; * Resistente a fatores extremos como calor, frio, água, química, alta temperatura e desbotamento; * Separador de adesivo através do pré-corte; * O cartucho deve ser original, da mesma marca do rotulador a ser adquirido no Item 1 do Objeto; * Garantia: de no mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo. |

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 85/2023 – TCDF**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)** | **VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM (R$)** | **VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE (R$)** |
| 1 | 1 | 2 | und | **Impressora do tipo rotulador eletrônico,** para código de barras, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II do Termo de Referência nº 47/2023. | 3.275,92 | 6.551,84 | **8.425,54** |
| 2 | 10 | und | **Cartucho do tipo fita laminada para rotulador eletrônico,** compatível com o equipamento do Item 1, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência nº 47/2023 | 187,37 | 1.873,70 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO (R$) | | | | | | | 8.425,54 |

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 85/2023 - TCDF**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**[NOME DA PROPONENTE], CNPJ**, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço(s) para o fornecimento de Impressora de códigos de barras (Rotulador Eletrônico) e fitas laminadas (Lote 1) para atendimento das necessidades do TCDF:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL DO ITEM (R$)** |
| **1** | 1 | 2 | und | **IMPRESSORA DE MESA (rotulador eletrônico), para código de barras e etiquetas**, com as seguintes características:   * Rotulador eletrônico de mesa para etiquetas laminadas de alta resistência – impressão por transferência térmica em fita laminada adesiva de alta resistência; * Conexão ao PC; * Velocidade de impressão de \_\_\_ mm/seg; * Alcança Resolução de \_\_\_\_\_\_ dpi; * Aceita as fitas de utilização de \_\_\_ mm; * Cortador de fita automático; * Interface: \_\_\_\_\_\_\_; * Sistemas operacionais: \_\_\_\_; * Códigos de barras inclusos: \_\_\_\_\_\_; * Utilização de fitas \_\_\_\_\_; * A embalagem deve incluir também:   - Adaptador AC;  - Cabo USB 2.0;  - Manual de Instruções no idioma português;   * Voltagem: 220 Volts * Garantia: de no mínimo 12 (doze) meses.   **Marca:** \_\_\_\_\_\_\_.  **Modelo**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |  |  |
| 2 | 10 | und | **CARTUCHO DE FITA LAMINADA**, indicadas para identificação de patrimônio com adesivo extraforte, para rotulador eletrônico de mesa, com as seguintes características:   * Largura \_\_\_ mm; * Comprimento \_\_\_\_ metros; * Cor da impressão: \_\_\_\_; * Cor da fita: \_\_\_\_; * Resistente a fatores extremos:\_\_\_; * Separador de adesivo através do pré-corte; * O cartucho deve ser original, da mesma marca do rotulador a ser adquirido no Lote 1 - Item 1 do Objeto; * Garantia: \_\_\_(\_\_\_\_) meses. |  |  |
| VALOR TOTAL (LOTE 1) (R$) | | | | | | (\*) |

***(\*) Valor a ser lançado no*** Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br****.***

**Declaração -** A [nome da Proponente] declara que:

1. Atenderá ao prazo de entrega dos produtos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**